

Definição e hierarquia das leis;
Caracterização e estrutura da Administração Pública;
Estrutura orgânica e atribuições do Instituto Politécnico de Santarém.

Regime jurídico da função pública:

Relação jurídica de emprego; constituição, modificação e extinção, nomeação e contrato — noção e modalidades;
Noção de funcionário e agente;
Requisitos para o exercício de funções públicas;
Direitos e deveres dos funcionários e agentes;
Prestações sociais e segurança social; abonos, prestações complementares, subsídios, ADSE, protecção na maternidade e na paternidade e pensão de sobrevivência;
Regime disciplinar; responsabilidade, infracção e penas disciplinares;
Regime de férias, faltas e licenças — noção, espécies e efeitos;
Recrutamento e selecção de pessoal — noções e processos; tipos de concurso; instrumentos de mobilidade;
Regime de aposentação;
Quadros e carreiras;
Incompatibilidades e acumulação de funções;
Regime de duração e horário de trabalho;
Classificação de serviço dos funcionários e agentes;
Acidentes em serviço.

Regime da administração financeira do Estado:

Noção de serviços públicos;
Noção de contabilidade pública; receitas e despesas públicas, autonomia administrativa e serviços autónomos;
O Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação;
Orçamento do Estado — noção, elaboração e execução;
Orçamento de receitas próprias — noção, elaboração e execução;
Realização de despesas — dotação orçamental; noção de cabimento; regime duodecimal; alterações orçamentais;
Despesas com o pessoal — processamento de vencimentos, descontos, abonos, prestações sociais e prestações complementares; ajudas de custo, trabalho extraordinário, nocturno e em dia de descanso semanal;
Despesas com a aquisição de bens e serviços;
Controlo da execução orçamental — SIGO;
Fundo permanente — constituição, realização de despesas, regularização;
Prestação de contas — elaboração da conta de gerência através do POC Educação.

Património e economato:

Bens do Estado — classificação, cadastro e inventariação;
Gestão de *stocks*;
Serviço de aquisições;
Contratos de fornecimento e arrendamento;
Regime jurídico-administrativo das aquisições;
Gestão de veículos do Estado.

Expediente e arquivo:

Documentos — noção, função e espécies;
Circuito da correspondência — registo de entrada e saída;
Classificação — conceito e sistemas de classificação;
Arquivo — conceito, funções, tipos e níveis.

2 — Tesoureiro

Regime da administração financeira do Estado.

Noção de serviços públicos.

O Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação.

Despesas e receitas públicas — definição, classificação legal, classificação orgânica, económica e funcional.

Realização de despesas — aquisição de bens e serviços; processamento, liquidação, verificação, autorização, pagamento e prazos, contratos, competência para a realização de despesas e prazos para a liquidação.

Orçamento do Estado e de receitas próprias — noção geral, princípios e regras; elaboração, dotações orçamentais, regime duodecimal e sua isenção, execução e alterações orçamentais, cabimentos, fundo permanente, reposições e anulações.

Contas-correntes com dotações orçamentais — duodécimos e regime de anos anteriores.

Despesas correntes (pessoal) — vencimentos de categoria e exercício e descontos legais; outros abonos.

Guia de receitas — reposição e anulação, reembolso e restituição.

Fundo de maneo.

Conta de gerência.

3 — Assistente administrativo

Contabilidade:

Orçamento do Estado e orçamento de receitas próprias;
Princípios e regras orçamentais;
Noções gerais sobre despesas e receitas públicas;
Despesas correntes (processamento de vencimentos, subsídios complementares e outros abonos);
Noções gerais sobre o Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação.

Pessoal:

Noção de funcionário e agente;
Requisitos gerais e provimento em cargos públicos;
Instrumentos de mobilidade de pessoal;
Quadros e carreiras de pessoal.

Aprovisionamento e património:

Regime jurídico-administrativo das aquisições;
Documentos base de um serviço de aquisições;
Princípios fundamentais sobre a gestão de *stocks*.

Informática na óptica do utilizador — utilização da informática na simplificação de procedimentos e rotina administrativa.

Nota. — A pormenorização e a delimitação dos temas e matérias constarão dos respectivos avisos de abertura de concurso.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 1921/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo no comandante do Regimento de Cavalaria, coronel de cavalaria Carlos Alberto Malheiro Potier, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 75 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma.

4 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos.

5 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de bens e serviços até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público.

6 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia, relativas aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora delegadas.

7 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

8 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

9 — Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas.

10 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

10.1 — No presidente do conselho administrativo do Regimento de Cavalaria;

10.2 — Nos comandantes das subunidades do Regimento de Cavalaria com órgão de gestão financeira.

11 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

12 — O presente despacho produz efeitos desde 29 de Abril de 2004.

13 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

6 de Janeiro de 2005. — O Comandante-Geral, *Carlos Manuel Mourato Nunes*, tenente-general.

Regimento de Infantaria

Despacho n.º 1922/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 10.1 do despacho n.º 125/2004, de 6 de Dezembro, do tenente-general comandante-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, com o n.º 27 232/2004 (2.ª série), subdelego no presidente do conselho administrativo, tenente-coronel de infantaria António José Mendes de Oliveira, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

- Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 50 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para os processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, e proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;
- Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;
- Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;
- Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia;
- Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
- Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar ou civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e de superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Setembro de 2004.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

30 de Dezembro de 2004. — O Comandante Interino, *João Alexandre Pimentel Marques Silveira*, tenente-coronel de infantaria.

Despacho n.º 1923/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 10.2 do despacho n.º 125/2004, de 6 de Dezembro, do tenente-general comandante-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, com o n.º 27 232/2004 (2.ª série), subdelego no comandante da Companhia da Estrela, capitão de infantaria José Miguel de Amaral Costa Barreto, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

- Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 25 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos

artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para os processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, e proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

- Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;
- Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;
- Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e de superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de Setembro de 2004.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

30 de Dezembro de 2004. — O Comandante Interino, *João Alexandre Pimentel Marques Silveira*, tenente-coronel de infantaria.

Despacho n.º 1924/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 10.2 do despacho n.º 125/2004, de 6 de Dezembro, do tenente-general comandante-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, com o n.º 27 232/2004 (2.ª série), subdelego no comandante da Companhia dos Lóios, interino, tenente de infantaria Jorge Manuel Machado Meireles, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

- Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 25 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para os processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, e proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;
- Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;
- Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;
- Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia.

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e de superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de Setembro de 2004.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

30 de Dezembro de 2004. — O Comandante Interino, *João Alexandre Pimentel Marques Silveira*, tenente-coronel de infantaria.

Despacho n.º 1925/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 10.2 do despacho n.º 125/2004, de 6 de Dezembro, do tenente-general comandante-geral, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, com o n.º 27 232/2004 (2.ª série), subdelego no comandante do Batalhão Operacional, capitão de infantaria Vítor Manuel Mesquita Fernandes, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

- Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 25 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho,